



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 469/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.104-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o **IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, nº. 1391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Eduardo Anziliero, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes, nº. 84, CEP 85.605-080, Bairro Presidente Kennedy, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 062.856.909-28, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato a realização de curso para capacitação e qualificação profissional de colaboradores, com o tema: A LGPD no Município: o passo a passo da implementação, de acordo com as especificações a seguir apresentadas:

Item	Qtd	Descrição do Curso	R\$ Unit	R\$ Total
01	11	A LGPD no Município: o passo a passo da implementação.	1.190,00	13.090,00
				<b>13.090,00</b>

**Valor total do objeto: R\$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais).**

**Parágrafo Primeiro.** O curso será ministrado por **Ana Isabel Mendes**, Mestra em Direito e louvor pela Universidade de Passo Fundo/UPF (2023), Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo/UPF (2011). Professora na escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e no Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (IGAM). Palestrante. Áreas de atuação e interesse em pesquisa: Ensino do Direito, Proteção de Dados e Privacidade, Direito Administrativo. Advogada. Atuou como Assessora Jurídica e de Gestão de Metas no Tribunal Regional Federal da 2º Região (2016-2020).

**Parágrafo Segundo.** A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executada pela Contratada, por meio da profissional indicada no parágrafo anterior.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 469/2023*

**Parágrafo Terceiro.** O curso será ministrado no Município de Marechal Cândido Rondon – PR, no Auditório da Associação Comercial e Empresarial (Acimacar) – Avenida Rio Grande do Sul, 2.700 – Loteamento Acimacar, Marechal Cândido Rondon -PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O valor total do objeto do presente instrumento é de R\$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais), conforme discriminado na cláusula primeira, e será pago em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e emissão da competente nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

**CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 505**

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

**Parágrafo único.** Caso a vigência contratual venha a superar 12 (doze) meses, o preço contratado será reajustado pela variação do IPCA-IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do presente contrato é 30 de novembro e 01 de dezembro de 2023, e poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

**Parágrafo Primeiro.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 2



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 469/2023*

- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer espaço adequado para a realização da capacitação.

**Parágrafo Segundo.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xx/2023, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 469/2023*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA:** O presente Contrato possui vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Edson Knaul – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 16 de novembro de 2023.

**Município de Mercedes  
CONTRATANTE**

**IAGP Instituto Aplicado em Gestão  
Pública LTDA  
CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS

---

**Edson Knaul**  
RG nº 5.818.820-4

---

**Alexandre Graunke**  
RG nº 4.746.970-8